DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11680/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7004/2016
PROTOCOLO	: 1674689
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS
INTERESSADO (A)	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE.

Em exame o cumprimento da deliberação AC01-740/2018 de f. 549, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Marcio Faustino de Queiroz, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes ao Pregão Presencial nº 1/2015 e ao Contrato nº 01/2015.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 561.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao cumprimento da decisão, nos termos do Parecer nº 10743/2021 de f. 566.

Verifico que a deliberação em tela tratou do julgamento somente da 1ª e 2ª fase do certame, qual seja, o processo licitatório – *Pregão Presencial nº 01/2015* – e formalização do *Contrato 01/2015*, devendo o processo continuar sua regular tramitação interna para apreciação das fases posteriores, conforme determina o Regimento Interno desta Corte.

Dessa forma, em comunhão parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE no pagamento da multa** constante no item 3 da deliberação AC01-740/2018, aplicada ao Sr. *Marcio Faustino de Queiroz*, Ordenador da Despesa e ex-Prefeito do *Município de Bandeirantes/MS*, em razão de sua comprovada quitação, decorrente da adesão ao programa de redução e parcelamento de multas previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no artigo 3º, parágrafo 6º;

II – Pelo **encaminhamento** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para análise da execução financeira do *Contrato nº 43/2017* e demais providências.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB